

mobiliários de emissores privados, exceto ações, sem rating ou nota inferior as descritas na Tabela 1 e item Alocação Estratégicas dos Recursos da presente Política de Investimentos.

Art. 55 Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do RPPS possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, com exceção dos fundos de investimentos multimercado.

Art. 56 Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3922/10 e suas alterações.

Art. 57 Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados.

Art. 58 Concentração superior a 25% do total de recursos deste RPPS em uma única Instituição Financeira/Gestora.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, será admitida concentração até 30% em momentos específicos de ajustes/incertezas na economia e/ou estresse na conjuntura econômica que possa gerar volatilidade na carteira de investimentos e/ou em circunstâncias onde haja excelentes oportunidades de investimentos que satisfaçam aos interesses desta FUNPREV de acordo com a estratégia a ser definida conforme o cenário macroeconômico exigir, tendo em vista as previsões do mercado financeiro de forma a não gerar prejuízos nas movimentações e em caso de eventual desequilíbrio respeitando o prazo dado pela Secretaria Nacional de Previdência para as devidas correções.

Art. 59 As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I da Resolução CMN 3.922/10, não podem exceder a 15% (quinze por cento) das aplicações dos recursos do RPPS.

Art. 60 O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Art. 61 As aplicações financeiras da FUNPREV somente poderão ser realizadas em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros cujos gestores figurem entre os 35 (trinta e cinco) primeiros classificados no Ranking de Gestão de Instituições Financeiras e Assets por Patrimônio sob Gestão da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

Art. 62 Por motivo de segurança, a fim de garantir liquidez e o efetivo pagamento de suas obrigações, fica vedada a aplicação em mais de 40% (quarenta por cento) do total da carteira da FUNPREV em fundos e/ou ativos com carência e/ou prazo para liquidação de resgate superior a 30 (trinta) dias que possam comprometer a capacidade de pagamentos da FUNPREV.

Art. 63 Aplicar recursos em fundos de investimentos com histórico menor que 12 (doze) meses. No caso de fundos com histórico de 6 (seis) a 12 (doze) meses, será admitida análise criteriosa, sendo necessária a liquidez de até D+5, não possuir carência, visando eventual aporte de recursos desde que o fundo tenha, na data da análise, um patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido da FUNPREV. Os fundos de vértices não estão incluídos nas vedações deste artigo.

Art. 64 Realizar atendimento de representante(s) de Instituição Financeira, com a finalidade de apresentação e/ou oferta de produtos de investimentos, sem a participação de no mínimo dois dos responsáveis pela gestão dos recursos da FUNPREV, podendo ser o Presidente do RPPS, membro do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, membros do Comitê de Investimentos, Conselho Curador ou Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IX

### DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Art. 65 As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo então Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 A presente Política de Investimentos deverá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2020.

Art. 67 Reuniões extraordinárias junto ao Conselho Curador serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiro e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Art. 68 Durante o ano de 2020 recomenda-se estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, bem como aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, através da Certificação Profissional Série 10 (CPA-10), ou outra de nível superior a esta instituída pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, CGRPPS - Certificação dos Gestores dos RPPS, instituído em parceria entre a ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais e a APIMEC - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais.

Art. 69 As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com a FUNPREV poderão, a título institucional, dar apoio técnico através de cursos, reuniões em outros locais a do endereço do RPPS, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos Conselhos, bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Art. 70 Os novos recursos aportados poderão ser aplicados nos produtos de investimentos que apresentarem melhor rentabilidade líquida num período de avaliação de no mínimo, no acumulado do ano, 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de aplicação, com exceção aos FI fechados ou com prazo de fechamento determinado ou ainda aqueles que no momento da análise estejam com rentabilidade baixa, mas com expectativas positivas conforme estratégia dos investimentos

e conjuntura econômica daquele momento e, ainda, estejam de acordo com os limites descritos na Tabela apresentada no Item 7.4, respeitando os enquadramentos definidos nesta Política de Investimentos.

Art. 71 Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução do CMN nº 3922/10.

## CAPÍTULO XI

### DO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Art. 72 Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e eventuais alterações, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu responsável legal, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento por meio de planilha própria.

Art. 73 Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação, no mínimo, quesitos como:

I - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

II - Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Regularidade fiscal e previdenciária.

Art. 74 Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

Art. 75 Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

I - Histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores;

II - Volume de recursos sob gestão e/ou administração;

III - Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos.

Art. 76 Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

Art. 77 Encontra-se qualificada a participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros, autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

Art. 78 Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, a FUNPREV deverá se remeter a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

Art. 79 A FUNPREV deverá observar os critérios estabelecidos na Portaria MPS nº 300/2015 e Portaria MF N.º 01/2017, em relação a análise dos credenciamentos.

**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV – Processo Administrativo n.º: 4361/2018** – Em atendimento aos princípios da publicidade e da impessoalidade. INFORMA-SE a todos os interessados que no dia 06/12/2019, às 09h, será selecionada a melhor proposta que atenda ao Termo de Referência, considerando preços, requisitos, qualidade, entre outros aspectos para o seguinte objeto, nos termos do arts. 26 c/c os incisos VIII e XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993:

Descrição Mínima
Prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e execução do Concurso Público de provas e títulos para os <b>cargos efetivos de Especialista de Governo – Procurador Jurídico e Especialista em Gestão Administrativa e Serviços – Contador</b> da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, sendo 01 (uma) vaga para cada cargo e contemplando o termo de referência disponibilizado no site da Fundação no menu Licitação – Abertas.

Validade da proposta: <b>60 dias</b>	Prazo Entrega:
Cond. de pagt.: <b>Conforme contrato</b>	
Duração do Contrato: <b>12 meses</b>	

As demais fases e informações quanto ao certame, serão oportunamente publicadas no Diário Oficial de Bauru e no site da FUNPREV ([www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)). O Termo de Referência estará disponível a partir de 28 de novembro de 2019, no site da Fundação, no menu Licitação – Abertas.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: **06/12/2019 até as 09h**, QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA O EMAIL: [katiagoncalves@funprevbauru.sp.gov.br](mailto:katiagoncalves@funprevbauru.sp.gov.br) OU PRESENCIALMENTE NA SESSÃO – PARA ANÁLISE DA CPL NO DIA 06/12/2019, ÀS 09H, EM SESSÃO PÚBLICA, NA SALA DA ESCOLA PREVIDENCIÁRIA – 1.º ANDAR – DA SEDE ADMINISTRATIVA, SITO NA RUA RIO BRANCO, 19-31.

**PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV – Processo Administrativo n.º: 1955/2019** – Em atendimento aos princípios da publicidade e da impessoalidade. INFORMA-SE a todos os interessados que no dia 19/11/2019 (terça-feira), às 09h, iniciados os trabalhos para selecionar a melhor proposta (MENOR PREÇO), para o **Objeto:** Contratação pelo tipo “menor preço” de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza em veículo com as seguintes especificações: Limpeza completa com aplicação de cera em pasta, pretinho, aspiração interna, com limpeza das portas, painel, carpete e portamalas, sem lavagem de motor, a cada dois meses sendo seis lavagens para cada veículo, totalizando doze lavagens por ano para a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV. **Com base no § 1º art. 43 da Lei Complementar 123/2006, abriu-se o prazo de cinco dias úteis para que a empresa Sandro Pedrosa de Moraes Me apresenta-se as certidões de regularidade fiscal. Tendo o prazo se encerrado no dia 25/11/2019 sem a apresentação dos documentos necessários e não tendo mais nenhuma proposta válida, notificamos que a sessão de dispensa de licitação logrou FRACASSADA.**